



## AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO Nº 002/2026 DE BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU

### CONCURSO Nº 002/2026 – BLUMENAU EVENTOS

Processo de Contratação nº 002/2026

O **GRUPO TORRESMOWAGEN**, já regularmente habilitado no Concurso nº 002/2026, neste ato representado por sua Coordenadora Anna Claudia Drews, inscrita no CPF sob o n. 842.747.009-68, e seu Vice Coordenador Jones Cássio Poffo, inscrito no CPF sob o nº 023.504.389-37, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 4.19 e subsequentes do Edital do Processo de Contratação nº 02/2026, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRÜHSTÜCKWAGEN**, já devidamente qualificada nos recurso em epígrafe, representada por Ramon Guilherme Schulte, inscrito no CPF sob o nº 091.601.579-33, conforme as razões adiante articuladas.

### 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação Cultural Frühstückwagen, que busca a revisão da decisão administrativa que declarou habilitado o Grupo Torresmowagen no Processo de Contratação nº 002/2026.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que a propostas apresentada pelo Grupo Torresmowagen não atenderia adequadamente à temática exigida, apontando suposta ausência de aderência suficiente ao tema Oktoberfest, à cultura germânica e à história cultural de Blumenau, bem como alegada insuficiência quanto aos critérios de originalidade, inovação e coerência conceitual.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar.



Isso porque o Projeto Técnico apresentado pelo Grupo Torresmowagen demonstra, de forma clara e detalhada, a motivação cultural da proposta, a justificativa para a escolha do nome, bem como a relação histórica e gastronômica do torresmo com a tradição culinária alemã, evidenciando a coerência temática de todo o conjunto apresentado.

Dessa forma, verifica-se que as alegações apresentadas no recurso possuem caráter genérico e carecem de fundamentação concreta, limitando-se a suscitar interpretações equivocadas acerca do conteúdo efetivamente apresentado no projeto, circunstância que será devidamente esclarecida nos tópicos a seguir.

Portanto, conclui-se que não há elementos capazes de justificar a reforma da decisão administrativa impugnada, razão pela qual o presente recurso deve ser julgado improcedente, dever ser mantida a decisão que determinou a habilitação do Grupo Torresmowagen ao Processo de Contratação n° 002/2026.

## **2. PRELIMINARMENTE – DA IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO POR MOTIVOS DE MÉRITO TEMÁTICO**

Antes de adentrar propriamente ao mérito do recurso apresentado, é de extrema relevância destacar, preliminarmente, a questão quanto aos limites de análise na fase de habilitação prevista no Processo de Contratação n.º 002/2026.

Isso porque o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Frühstückswagen dirige suas alegações essencialmente à suposta ausência de aderência temática da proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen ao tema Oktoberfest, à cultura germânica e à história cultural de Blumenau, bem como à alegada insuficiência quanto aos critérios de originalidade, inovação e coerência conceitual do projeto.

**Todavia, eventual discordância interpretativa quanto ao conceito, à inspiração temática ou à abordagem cultural adotada pelo grupo participante não constitui, por si só, vício apto a ensejar a sua inabilitação no referido processo de contratação.**

Com efeito, o próprio Termo de Referência que rege o concurso delimita objetivamente quais são os requisitos a serem observados para fins de habilitação dos grupos participantes, não prevendo a análise de mérito temático como critério de habilitação.



Nesse sentido, destaca-se que o item 4.19 do Termo de Referência estabelece que, após a abertura dos envelopes, caberá ao representante da organização verificar a regularidade da documentação de acordo com o disposto nos Capítulos II e IV, *in verbis*:

4.19. Após a apresentação e abertura dos envelopes, o representante da BLUMENAU EVENTOS irá habilitar ou não os grupos e verificar a regularidade de acordo com o Capítulo II e IV do presente Termo de Referência, oportunidade em que será dada ciência da decisão aos presentes, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias para eventual recurso.

Portanto, **conclui-se que a análise para fins de habilitação ao concurso deve restringir-se aos critérios objetivos previstos nos Capítulos II e IV do Termo de Referência, o qual não abrange avaliações subjetivas sobre interpretação temática do projeto.**

Assim, ao analisar o Capítulo II – Da Habilitação dos Grupos Interessados, verifica-se que o referido dispositivo estabelece essencialmente requisitos formais de representação e identificação do grupo participante. Entre as exigências previstas, destacam-se:

- ✓ A obrigatoriedade de o grupo ser representado por uma Comissão composta por Coordenador Geral e Vice-Coordenador, ambos comprovadamente residentes no Município de Blumenau;
- ✓ A responsabilidade desses representantes pela comunicação com a organização do evento e pelo cumprimento das determinações da Comissão de Organização dos Desfiles;
- ✓ A apresentação, no envelope de habilitação, da composição da comissão do grupo, acompanhada de documentos pessoais, comprovante de situação cadastral no CPF e comprovante de residência;
- ✓ A previsão de que os representantes indicados responderão solidariamente perante a administração da organização do evento.

Nesse sentido, constata-se que o Capítulo II trata exclusivamente de requisitos administrativos e documentais de habilitação, relacionados à identificação dos responsáveis pelo grupo e à regularidade da representação, sendo que este requisito foi devidamente preenchido pelo Grupo Torresmowagen.



Por sua vez, o Capítulo IV – Da Entrega dos Envelopes (Habilitação e Projeto Técnico) disciplina apenas os procedimentos formais para apresentação das propostas, estabelecendo a forma de entrega da documentação e do projeto técnico. Assim, conforme previsto no referido capítulo, os grupos interessados devem apresentar dois envelopes distintos, sendo:

- a) Envelope de Habilitação, contendo os documentos exigidos para identificação e regularidade do grupo;
- b) Envelope de Projeto Técnico, contendo as especificações da proposta apresentada para participação no evento.

Além disso, o item 4.16 estabelece que o Projeto Técnico deverá conter, no mínimo:

- ✓ Especificações técnicas detalhadas dos aspectos estruturais, decorativos e funcionais da atração móvel ou brinquedo;
- ✓ Croqui técnico da atração móvel, contendo dimensões, acabamentos e demais elementos estruturais;
- ✓ Croqui dos trajes típicos, acompanhado da descrição dos materiais, tecidos, cores e demais elementos visuais;
- ✓ Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado.

Nota-se, portanto, que o Capítulo IV igualmente estabelece critérios formais e técnicos mínimos de apresentação da proposta, não prevendo qualquer parâmetro de habilitação baseado em interpretação cultural ou em critério subjetivo acerca da aderência temática.

Assim, da análise sistemática das disposições constantes no Termo de Referência, verifica-se que nenhum dos requisitos previstos nos Capítulos II e IV estabelece como condição de habilitação a avaliação subjetiva sobre o grau de aderência cultural ou temática da proposta apresentada.

Dessa forma, considerando o item 4.19 do concurso, **não se mostra plausível pretender a inabilitação do Grupo Torresmowagen com fundamento exclusivo em discordância interpretativa quanto à abordagem temática adotada, uma vez que tal critério não integra os requisitos objetivos de habilitação previstos no instrumento convocatório**, mais especificamente no Capítulo II e IV.



Portanto, por se tratar de questionamento fundado em avaliação subjetiva de mérito temático e não em descumprimento de requisito formal de habilitação, mostra-se inadequada a pretensão recursal de inabilitação do Grupo Torresmowagen, razão pela qual o Recurso Administrativo interposto pela Associação Cultural Frühstückwagen não deve ser conhecido ou, subsidiariamente, caso conhecido, deve ser integralmente desprovido.

### **3. DO MÉRITO – DA SUPOSTA AFRONTA AO EDITAL**

#### **3.1 DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À OKTOBERFEST, À CULTURA GERMÂNICA E À HISTÓRIA CULTURAL DE BLUMENAU**

No mérito, a Recorrente sustenta que a proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen não possuiria aderência temática suficiente à Oktoberfest, à cultura germânica e à história cultural de Blumenau. Para tanto, argumenta que o elemento central adotado pelo grupo – o “torresmo” – não possuiria vínculo direto com a tradição germânica, afirmando tratar-se de iguaria de origem ibérica, derivada do termo castelhano *torrezno*, o que afastaria sua associação temática com o universo simbólico da Oktoberfest.

Ainda segundo a Recorrente, embora o consumo de carne suína esteja presente em diversas tradições culinárias, o torresmo constituiria um alimento genérico, sem relação cultural específica com a identidade germânica ou com a formação histórica de Blumenau, razão pela qual a proposta do Grupo Torresmowagen não atenderia aos referenciais culturais exigidos no instrumento convocatório.

Entretanto, tais alegações não se sustentam quando analisado o conteúdo efetivamente apresentado no Projeto Técnico do Grupo Torresmowagen, o qual demonstra, de forma clara e fundamentada, a motivação cultural da proposta e sua conexão com a tradição germânica e com a identidade cultural de Blumenau.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto apresentado pelo Grupo Torresmowagen não se limita à simples utilização do elemento gastronômico “torresmo”, mas sim constrói uma proposta cultural e temática estruturada, que dialoga diretamente com a tradição germânica presente na história de Blumenau e na própria concepção da Oktoberfest.

Logo na apresentação do projeto, o grupo esclarece que sua proposta não se limita à simples utilização do elemento gastronômico “torresmo”, mas consiste em uma



representação cultural pensada para dialogar com a tradição germânica presente na cidade de Blumenau. Nesse sentido, o Projeto Técnico destaca expressamente que:

“O Grupo Torresmowagen apresenta, com grande orgulho e responsabilidade, sua proposta para integrar os desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau. Mais do que uma atração visual, nossa proposta se configura como um tributo legítimo à cultura germânica que foi adotada pela cidade de Blumenau e do Vale Europeu. Ao levar para a rua XV de Novembro o Torresmo, símbolo de fartura, convivência e sabor marcante, dialoga com a herança germânica de valorizar receitas intensas, preparos cuidadosos e momentos compartilhados à mesa. Inspirado na tradição alemã, o carro celebra o espírito festivo, a gastronomia artesanal e o orgulho das raízes germânicas que fazem parte da história da cidade.”

Observa-se, portanto, que a proposta temática não se resume ao alimento em si, mas sim ao significado cultural associado à gastronomia festiva, elemento historicamente presente nas celebrações de origem germânica, inclusive na própria Oktoberfest.

O Projeto Técnico também esclarece que o Torresmowagen foi concebido como uma releitura contemporânea da tradição germânica presente em Blumenau, evidenciando a forma como essas tradições foram adaptadas e incorporadas à identidade cultural brasileira ao longo do tempo. Nesse sentido, o documento afirma que:

“Blumenau, reconhecida nacionalmente por sua forte ligação com a cultura alemã, pela Oktoberfest e pelas celebrações típicas, encontra no Torresmowagen uma releitura contemporânea dessa tradição. O carro representa a adaptação cultural ao longo do tempo: respeita as origens europeias, mas incorpora ingredientes, humor e identidade brasileira, criando uma experiência única e autêntica. Este projeto, portanto, não apenas cumpre os requisitos técnicos do certame, mas é um elemento cenográfico e cultural, pensado para encantar, despertar memórias e reforçar o vínculo entre passado e presente.”

Além disso, o Projeto Técnico esclarece que a escolha do nome “Torresmowagen” possui significado que reforça essa conexão cultural. Conforme descrito no documento:

“A palavra “Torresmo” foi mantida em português por apresentar melhor pronúncia e identificação imediata com o público brasileiro. Embora o torresmo também exista na culinária alemã, ele recebe diferentes nomes conforme a região da Alemanha, sendo conhecido como Schweinekrusten, Grieben, Schweinekrustenchips, Schweineschwarten



ou ainda Griebenschmalz quando associado à gordura suína.<sup>[3]</sup>

Já a palavra “Wagen”, de origem alemã, significa carro ou veículo, sendo muito utilizada em festividades tradicionais germânicas para designar carros alegóricos ou carros temáticos que participam de desfiles culturais.<sup>[3]</sup>

Por fim, o documento destaca que o nome Torresmowagen representa justamente a fusão cultural que caracteriza a própria história da cidade de Blumenau, ao afirmar que:

Assim, o nome Torresmowagen simboliza exatamente a fusão cultural que deu origem à própria cidade de Blumenau. Da mesma forma que o carro une o torresmo brasileiro ao termo alemão Wagen, a história de Blumenau também nasce da união entre a cultura alemã dos imigrantes e a identidade brasileira, que juntas construíram a colonização, a gastronomia, as tradições e as festas típicas que hoje caracterizam a cidade.”

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen não apenas estabelece relação temática com a cultura germânica e com a Oktoberfest, como também busca representar simbolicamente o próprio processo histórico de formação cultural da cidade de Blumenau.

Assim, ao contrário do que sustenta a Recorrente, a proposta apresentada demonstra coerência conceitual, contextualização cultural e alinhamento temático com os elementos que caracterizam a Oktoberfest e a identidade histórica da cidade.

Portanto, não há qualquer afronta ao edital ou ao Termo de Referência que justifique a revisão da decisão administrativa que declarou habilitado o Grupo Torresmowagen no Processo de Contratação n.º 002/2026, devendo ser integralmente mantida a decisão administrativa impugnada.

### **3.2 DA CONTRADIÇÃO DA TESE RECURSAL – DA PRESENÇA DO TORRESMO NO CARDÁPIO OFICIAL DA OKTOBERFEST BLUMENAU**

Outro aspecto que evidencia a fragilidade das alegações apresentadas pela Recorrente diz respeito ao fato de que o próprio elemento questionado, qual seja, o torresmo, integra oficialmente o cardápio da Oktoberfest Blumenau.

Nesse sentido, causa certa estranheza que a Recorrente sustente que o torresmo não possuiria vínculo com a Oktoberfest ou com a tradição gastronômica



associada ao evento, quando tal alimento é expressamente ofertado no cardápio oficial da própria festa, divulgado publicamente pela organização da Oktoberfest Blumenau.

Importa mencionar que, a presença do termo “Torresmo” no cardápio oficial da Oktoberfest Blumenau 2025, divulgado pela própria organização do evento, constitui prova absoluta, objetiva e incontestável de sua ligação direta com a festa. Isto porque, **ao integrar oficialmente o cardápio da Oktoberfest, o item Torresmo deixa de ser mera interpretação cultural ou conceitual para se tornar elemento institucionalmente reconhecido como parte da experiência gastronômica e simbólica do evento.**

No cardápio oficial da Oktoberfest Blumenau 2025<sup>1</sup>, divulgado publicamente, constam, entre outros, os seguintes itens:

- ✓ **Torresmo do Seu Porco – R\$ 30,00**
- ✓ **Pirulito de Torresmo – R\$ 30,00**
- ✓ **Torresmo Alemão (300g) – R\$ 38,00**
- ✓ **Torresminho – R\$ 15,00**

Observa-se, inclusive, que o próprio cardápio utiliza conscientemente a denominação em língua portuguesa para diversas preparações gastronômicas, inclusive para aquelas de inequívoca inspiração germânica, tais como: Bratwurst, Currywurst, Spätzle, Eisbein, entre outros. Tal prática demonstra que a escolha da nomenclatura acompanha a forma de comunicação com o público brasileiro, não sendo critério determinante para afastar a origem cultural ou a inspiração temática de determinado prato.

Essa convivência harmônica entre denominações em português e em alemão, dentro do mesmo cardápio oficial, demonstra que a Oktoberfest Blumenau adota uma lógica cultural híbrida, coerente com sua própria história: tradição germânica vivida, reinterpretada e comunicada em contexto brasileiro. Portanto, a utilização do termo “Torresmo” pelo grupo TORRESMOWAGEN não apenas é legítima, como reproduz exatamente a prática institucional da própria Oktoberfest Blumenau.

Dessa forma, **se o próprio evento incorpora o torresmo em seu cardápio oficial, não se mostra razoável sustentar que tal elemento seria incompatível com a temática da Oktoberfest ou com a tradição cultural que o evento busca representar.**

---

<sup>1</sup> <https://www.nsctotal.com.br/noticias/cardapio-completo-oktoberfest-blumenau-2025>



Além disso, a situação torna-se ainda mais evidente quando se observa que preparações à base de torresmo não se restringem apenas ao período da Oktoberfest, mas também são comercializadas em restaurantes permanentes instalados no Parque Vila Germânica, complexo que constitui o principal espaço de celebração da cultura germânica em Blumenau.

Estabelecimentos gastronômicos situados no próprio parque, como o restaurante Alemão Batata e o Bier Vila, apresentam em seus cardápios pratos como “Torresmo do Seu Porco”, “Pirulito de Torresmo” e “Torresmo Alemão”, evidenciando que tais preparações fazem parte da oferta gastronômica associada ao ambiente cultural germânico da cidade.

Tal circunstância demonstra que o torresmo foi incorporado à experiência cultural e gastronômica vinculada à Oktoberfest e ao próprio Parque Vila Germânica, sendo oferecido ao público como parte da vivência festiva e culinária que caracteriza o evento.

Assim, a alegação recursal de que o torresmo não possuiria relação com a Oktoberfest ou com a tradição cultural germânica revela-se dissociada da própria realidade do evento, uma vez que o alimento é publicamente ofertado e reconhecido dentro da estrutura gastronômica oficial da festa.

Diante disso, verifica-se que a proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen não apenas encontra respaldo conceitual no Projeto Técnico apresentado, como também se mostra plenamente compatível com a própria prática cultural e gastronômica adotada pela Oktoberfest Blumenau.

Portanto, a presença do torresmo no cardápio oficial da Oktoberfest constitui elemento objetivo que reforça a legitimidade da proposta apresentada, afastando definitivamente a alegação de ausência de vínculo temático com o evento ou com a tradição cultural da cidade de Blumenau. Assim, se o próprio evento incorpora e divulga publicamente preparações à base de torresmo como parte de sua oferta gastronômica oficial, não se mostra razoável sustentar que a utilização desse elemento cultural em proposta temática seria incompatível com o universo simbólico da festa.

### **3.3 DA RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE O TORRESMO E A CULINÁRIA TRADICIONAL ALEMÃ**

Prosseguindo na análise do mérito, também merece ser afastada a alegação apresentada pela Recorrente no sentido de que o elemento gastronômico adotado pelo



Grupo Torresmowagen não possuiria qualquer relação com a tradição cultural ou culinária germânica. Tal afirmação, contudo, não encontra respaldo histórico nem gastronômico, além de desconsiderar as próprias explicações constantes no Projeto Técnico apresentado pelo grupo.

Isto porque, conforme devidamente esclarecido no Projeto Técnico apresentado pelo Grupo Torresmowagen, o consumo de preparações à base de pele suína crocante possui relação histórica com a culinária tradicional de diversas regiões da Alemanha, especialmente no contexto das tradições camponesas da Europa Central.

Historicamente o consumo de pele de porco crocante na Alemanha está ligado à tradição camponesa medieval da Europa Central, onde o porco era um dos animais mais importantes para a subsistência das famílias rurais. Desde a Idade Média, a criação suína era amplamente difundida nas regiões germânicas por exigir poucos recursos e fornecer carne, gordura, embutidos e banha, elemento essencial na culinária antes da popularização dos óleos vegetais.

Nesse contexto, a pele e os resíduos de gordura resultantes do preparo da carne passaram a ser assados ou fritos até adquirirem textura crocante, prática culinária que deu origem a preparações conhecidas na Alemanha como Grieben, tradicionalmente associadas ao que, na cultura brasileira, se convencionou denominar torresmo.

Além disso, a culinária alemã também consagrou diversos pratos emblemáticos cuja característica marcante é justamente a pele suína crocante, como ocorre no tradicional Schweinshaxe, prato típico da Baviera amplamente difundido em festividades populares e restaurantes de culinária alemã.

Assim, ainda que a denominação “torresmo” seja utilizada em português, o próprio Projeto Técnico esclarece que preparações semelhantes existem na culinária alemã sob diferentes denominações regionais, como Schweinekrusten, Grieben, Schweinekrustenchips e Schweineschwarten, todas relacionadas ao preparo crocante da pele suína.

Tal circunstância demonstra que o elemento gastronômico escolhido pelo Grupo Torresmowagen, qual seja o torresmo, sob diferentes denominações e formas de preparo, integra uma herança gastronômica alemã marcada pelo aproveitamento integral dos alimentos, pela rusticidade camponesa e pela valorização das tradições festivas.

Dessa forma, verifica-se que o elemento gastronômico adotado pelo Grupo Torresmowagen encontra respaldo histórico e cultural na própria tradição culinária germânica, ainda que adaptado à realidade cultural brasileira.



Portanto, ao contrário do que sustenta a Recorrente, o torresmo integra um contexto gastronômico historicamente associado às tradições festivas e culinárias germânicas, razão pela qual não há qualquer incompatibilidade temática entre a proposta apresentada.

### **3.4 DA INCONSISTÊNCIA DO ARGUMENTO ETIMOLÓGICO E DA ADEQUAÇÃO AO EDITAL**

No recurso apresentado, a Recorrente procura sustentar a suposta inadequação temática da proposta do Grupo Torresmowagen a partir de uma discussão essencialmente etimológica, afirmando que o termo “torresmo” derivaria do castelhano torrezno, o que, conseqüentemente, afastaria qualquer vínculo com a tradição germânica ou com o universo cultural da Oktoberfest.

Todavia, em que pese tal alegação, o Termo de Referência do concurso não exige que os elementos utilizados nas propostas possuam origem lexical alemã, tampouco estabelece qualquer requisito de pureza etimológica ou linguística na denominação dos elementos culturais apresentados pelos grupos participantes.

Ao contrário, o instrumento convocatório limita-se a exigir que as propostas apresentem aderência ao tema Oktoberfest, à cultura germânica e/ou à história cultural de Blumenau, bem como coerência conceitual e temática do conjunto apresentado.

Assim, a tentativa de reduzir a análise da proposta a uma discussão sobre a origem linguística da palavra “torresmo” representa interpretação artificial e excessivamente restritiva do edital, que não encontra qualquer amparo nas disposições do Termo de Referência.

Além disso, conforme demonstrado no Projeto Técnico apresentado pelo Grupo Torresmowagen, a proposta possui motivação cultural claramente delineada, apresentando justificativa conceitual para o nome adotado, contextualização histórica e gastronômica do elemento escolhido e conexão temática com a tradição festiva e culinária associada à cultura germânica.

Portanto, a proposta atende plenamente aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que apresenta coerência temática, contextualização cultural e alinhamento com o espírito festivo da Oktoberfest, não havendo qualquer exigência normativa que condicione a validade da proposta à origem etimológica da terminologia utilizada.



Dessa forma, o argumento recursal baseado exclusivamente na origem linguística da palavra “torresmo” revela-se incapaz de demonstrar qualquer afronta ao edital ou ao Termo de Referência, razão pela qual não pode servir de fundamento para a pretendida revisão da decisão que declarou habilitado o Grupo Torresmowagen.

#### **4. DA REGULARIDADE, COMPLETUDE E CONSISTÊNCIA DO PROJETO TÉCNICO – ESCLARECIMENTOS SOBRE APONTAMENTOS CONSIGNADOS EM ATA**

Ainda que o recurso administrativo apresentado pela Recorrente esteja restrito a questionamentos de natureza estritamente temática, cumpre registrar que o **Projeto Técnico apresentado pelo Grupo Torresmowagen encontra-se completo, consistente e tecnicamente estruturado**, atendendo aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do concurso.

O documento protocolado apresenta descrição detalhada da concepção temática do projeto, dos elementos cenográficos, da base estrutural da atração, das dimensões do conjunto, da descaracterização estética do veículo base, dos materiais empregados, das medidas de segurança, dos espaços destinados a patrocinadores e das diretrizes relativas ao sistema de som mecânico, em plena consonância com os parâmetros técnicos exigidos no edital.

Além disso, embora **não tenham sido objeto do recurso administrativo**, foram registrados em ata da sessão alguns apontamentos técnicos relacionados a dispositivos específicos do Termo de Referência, notadamente os itens **4.32, 4.41(a) e 4.46**.

Contudo, tais observações não configuram qualquer irregularidade material ou descumprimento das exigências editalícias, tratando-se apenas de aspectos complementares que já se encontram contemplados no Projeto Técnico e em seus anexos, vejamos:

##### **a) Item 4.32 – Especificação de materiais e solução de fixação/ancoragem**

No que se refere ao item 4.32 do Termo de Referência, o Projeto Técnico descreve expressamente a base estrutural da atração, indicando a utilização de chassi automotivo como suporte estrutural, com intervenções em aço e elementos cenográficos confeccionados em fibra de vidro, garantindo resistência, estabilidade e segurança operacional.



O próprio documento esclarece que as cotas estruturais, bem como os detalhes construtivos e as soluções de engenharia adotadas, encontram-se contemplados no Projeto Técnico Mecânico apresentado como Anexo 1, o qual contém os reforços estruturais, métodos de fixação e a correspondente responsabilidade técnica.

Assim, verifica-se que a exigência prevista no item 4.32 está plenamente atendida tanto no corpo do Projeto Técnico quanto em seus anexos, sendo eventual complementação gráfica ou textual mera formalidade que não interfere na viabilidade técnica do projeto.

#### **b) Item 4.41(a) – Sistema de som mecânico**

Quanto ao item 4.41(a), relativo ao sistema de som mecânico, o Projeto Técnico também contempla de forma clara os parâmetros exigidos pelo Termo de Referência.

Conforme descrito no documento, o projeto prevê a utilização de sistema de som com as seguintes características:

- ✓ respeito ao limite máximo de 90 decibéis estabelecido pelo edital;
- ✓ distribuição sonora planejada de forma estratégica, priorizando a área de concentração dos integrantes para execução das coreografias;
- ✓ instalação dos equipamentos e suportes respeitando o limite máximo de 1,5 metro a partir do solo.

Dessa forma, os elementos essenciais exigidos pelo item 4.41(a) encontram-se devidamente contemplados no Projeto Técnico, inclusive com indicação esquemática da posição dos equipamentos e da forma de propagação sonora.

#### **c) Item 4.46 – Utilização de efeitos de fumaça**

No tocante ao item 4.46 do Termo de Referência, o Projeto Técnico prevê a utilização de efeitos especiais de fumaça com finalidade cenográfica, esclarecendo que sua operação será realizada com observância das normas de segurança e sem prejuízo à visibilidade do público ou à segurança dos participantes.

Tal previsão encontra-se plenamente compatível com o edital, que autoriza a utilização de efeitos de fumaça desde que direcionados de forma adequada e sem



interferir na segurança do público. O projeto, inclusive, prevê controle operacional desses efeitos, podendo eventual detalhamento gráfico do direcionamento vertical da fumaça ser apresentado como complemento técnico, sem qualquer alteração estrutural da proposta.

Por fim, **cumprir destacar que o próprio recurso administrativo não aponta qualquer descumprimento técnico do Projeto Torresmowagen, limitando-se a questionamentos conceituais de natureza temática.**

Dessa forma, tanto as alegações recursais quanto os apontamentos registrados em ata não evidenciam qualquer vício, irregularidade ou inadequação técnica do Projeto Técnico apresentado, o qual permanece plenamente compatível com as exigências do Termo de Referência, preservando-se sua viabilidade estrutural, segurança operacional e coerência conceitual.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados ao longo da presente manifestação, bem como a plena conformidade da proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen com as disposições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Contratação n.º 002/2026, requer-se, respeitosamente:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas, pertinentes e diretamente relacionadas ao recurso administrativo interposto, bem como aos registros consignados em ata da sessão, possibilitando a análise completa e contextualizada da proposta apresentada;
- b) Preliminarmente, **o não conhecimento parcial do Recurso Administrativo interposto pela Associação Cultural Frühstückswagen**, especificamente no que se refere ao pedido de reconhecimento de inadequação temática das propostas apresentadas (item VI, alínea “d”, do recurso administrativo interposto), tendo em vista que tal alegação se baseia exclusivamente em discordância interpretativa de caráter cultural e conceitual, **matéria que não se insere entre os critérios objetivos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme estabelecido no item 4.19 do**



**Termo de Referência**, o qual limita a análise de habilitação à verificação da regularidade documental e formal prevista nos Capítulos II e IV;

- c) Subsidiariamente, caso ultrapassada a preliminar acima suscitada, seja **negado provimento ao recurso administrativo**, uma vez que restou amplamente demonstrado que a proposta apresentada pelo Grupo Torresmowagen atende plenamente às exigências do edital e do Termo de Referência, apresentando coerência conceitual, aderência temática à Oktoberfest, à cultura germânica e à história cultural de Blumenau, além de cumprir integralmente os requisitos técnicos exigidos para participação no concurso;
- d) O reconhecimento de que a **própria Oktoberfest Blumenau adota institucionalmente a denominação “torresmo” em seu cardápio oficial**, inclusive com registros como “Torresmo”, “Torresmo Alemão”, “Torresminho” e “Pirulito de Torresmo”, ofertados inclusive por restaurantes fixos instalados no Parque Vila Germânica, circunstância que constitui prova objetiva da compatibilidade temática do elemento gastronômico proposto, afastando definitivamente qualquer alegação de ausência de vínculo com a cultura germânica ou com o universo simbólico da festa;
- e) **Seja mantida integralmente a decisão administrativa que declarou habilitado o Grupo Torresmowagen no Processo de Contratação n.º 002/2026**, reconhecendo-se a regularidade formal da documentação apresentada, a completude e consistência do Projeto Técnico protocolado, bem como a compatibilidade da proposta com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório;
- f) O reconhecimento de que os apontamentos técnicos consignados em ata, especialmente aqueles relacionados aos itens 4.32, 4.41(a) e 4.46 do Termo de Referência, encontram-se devidamente contemplados no Projeto Técnico e em seus anexos, ou são plenamente passíveis de complementação formal mediante apresentação de croquis e memoriais técnicos adicionais, sem qualquer alteração do conceito da atração, não configurando irregularidade, vício ou causa de

inabilitação;

- g) Seja expressamente reconhecido que as alegações recursais apresentadas pela Recorrente possuem caráter meramente interpretativo e subjetivo, não evidenciando qualquer descumprimento das exigências editalícias, tampouco irregularidade técnica ou conceitual capaz de justificar a revisão da decisão administrativa;
- h) Por fim, requer-se que todos os fundamentos apresentados na presente manifestação sejam devidamente considerados na apreciação do recurso administrativo, reconhecendo-se a plena regularidade da proposta apresentada e a inexistência de qualquer vício capaz de justificar a pretendida inabilitação do Grupo Torresmowagen.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANNA CLAUDIA DREWS  
Data: 11/03/2026 17:35:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Anna Claudia Drews**  
CPF 842.747.009-68  
Coordenadora

JONES CASSIO  
POFFO:02350438  
937

Assinado de forma digital por  
JONES CASSIO  
POFFO:02350438937  
Dados: 2026.03.11 17:40:03  
-03'00'

---

**Jones Cássio Poffo**  
CPF 023.504.389-37  
Vice coordenador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZA GABRIELA WILHELM  
Data: 11/03/2026 17:23:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Luiza Gabriela Wilhelm**  
Advogada  
OAB/SC 74.615